

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 269, DE 2001

Institui a aposentadoria especial aos servidores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que executam as técnicas radiológicas prevista no parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA N° 02 DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito de concessão de aposentadoria, será somado o tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade abrangida pelo art. 1º desta Lei, efetuando-se a respectiva conversão segundo critério de equivalência recíproca.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Jovair Arantes

ArquivoTempV.doc

8AF2E1E223